
**ERRATA Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**

Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento na Unidade do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e nas Unidades Básicas de Saúde Satélites da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

A Agente de Contratação do Município de Lucas do Rio Verde – MT, em cumprimento às decisões proferidas nos julgamentos das impugnações apresentadas por MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e por GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, e no exercício da autotutela administrativa, torna pública a retificação do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 007/2026 – Inexigibilidade nº 030/2026, de seu Anexo I – Termo de Referência, do Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento e do Anexo VI – Minuta do Contrato, nos termos a seguir.

As alterações não acrescentam requisitos de participação, limitando-se a eliminar restrições e a corrigir falhas materiais. O período de recebimento de documentos permanece de 08/09/2026 a 08/09/2028, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.7 do Edital. Os itens suprimidos permanecem numerados com a indicação “(Suprimido)”, a fim de preservar as remissões internas.

EDITAL

1. Item 9.2

Onde se lê:

9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leia-se:

9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Item 11.1.3.2



Onde se lê:

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

Leia-se:

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, ressalvadas as hipóteses em que o protocolo é expressamente admitido pelo Termo de Referência (Anexo I), nos itens 8.2.2.3 e 8.2.3.26, quanto à inscrição dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, e 8.2.3.28, quanto ao registro da pessoa jurídica, observados os prazos e as condições neles estabelecidos;

3. Item 13.4

Onde se lê:

13.4. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade [...]

Leia-se:

13.4. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

4. Item 15.2

Onde se lê:

15.2. O Termo de contrato/credenciamento terá vigência até o dia 00/00/2026, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

Leia-se:

15.2. O Termo de Credenciamento e o Contrato terão vigência a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso até 08/09/2028, data final de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se prorrogado o credenciamento.

5. Item 15.6

Onde se lê:

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de contrato/credenciamento as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;



Leia-se:

15.6. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento e do Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as previstas no item 22 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6. Item 18.31

Onde se lê:

18.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

Leia-se:

18.31. (Suprimido.)

7. Item 18.34

Onde se lê:

18.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

Leia-se:

18.34. (Suprimido.)

8. Item 18.37

Onde se lê:

18.37. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Leia-se:

18.37. Caberá à CREDENCIADA pessoa jurídica o seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

9. Item 23.1

Onde se lê:

23.1. É facultado ao Agente de Contratação de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

Leia-se:

23.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a juntada de documento destinado à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fato existente à época do pedido de credenciamento, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

10. Item 4.8

Onde se lê:

4.8. A Credenciada deverá estar inscrita no Conselho Regional específico dentro do Estado de Mato Grosso, ou, no caso de pessoa jurídica, possuir profissional devidamente inscrito no respectivo conselho.

Leia-se:

4.8. Os médicos que prestarão os serviços, credenciados como pessoa física ou indicados por pessoa jurídica, deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), na modalidade de inscrição cabível segundo as normas do Conselho Federal de Medicina, antes do início da prestação dos serviços, vedada sua inclusão na escala de plantões antes dessa comprovação.

4.8.1. Para fins de habilitação, aplicam-se os itens 8.2.2.3 e 8.2.3.26 deste Termo de Referência; o registro da pessoa jurídica observará o item 8.2.3.28.

11. Item 4.9

Onde se lê:

4.9. A Credenciada, pessoa física ou jurídica, deverá possuir cadastro ativo e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com habilitação dos serviços correspondentes.

Leia-se:

4.9. Os serviços serão prestados exclusivamente nas unidades de saúde do Município indicadas na escala de plantões, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.9.1. O médico credenciado como pessoa física ou indicado por pessoa jurídica terá seu cadastro profissional, identificado pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS),



vinculado ao CNES da unidade municipal de atendimento, providência a cargo da Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, nos termos do item 5.12, não sendo exigido do médico pessoa física cadastro de estabelecimento próprio no CNES.

4.9.2. A pessoa jurídica deverá manter cadastro ativo no CNES quando a natureza de suas atividades a sujeitar ao cadastramento como estabelecimento de saúde, nos termos das normas do Ministério da Saúde.

4.9.3. O cadastro no CNES não constitui documento de habilitação, aplicando-se exclusivamente as exigências do item 8.2.

12. Itens 5.12 e 8.2.3.9

Onde se lê:

O profissional credenciado terá seu CNES e CNS vinculado diretamente à unidade própria de atendimento do município, para fins de efetivação do faturamento.

Leia-se:

O profissional credenciado terá seu cadastro profissional (CNS) vinculado ao CNES da unidade municipal de atendimento, para fins de efetivação do faturamento, nos termos do item 4.9.1.

13. Item 8.2.2.3 (Habilitação de Pessoa Física)

Onde se lê:

8.2.2.3. Apresentação de cópia da inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada da competente Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade; ou cópia do protocolo de requerimento da inscrição junto ao Conselho de Classe do Mato Grosso e apresentação do Certificado de Regularidade do Registro Profissional em até 40 dias após assinatura do contrato;

Leia-se:

8.2.2.3. Cópia da inscrição ativa do médico em Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade; ou cópia do protocolo de requerimento de inscrição junto ao CRM/MT;

8.2.2.3.1. A Certidão de Regularidade Profissional destina-se a comprovar a situação ativa do registro e a ausência de impedimentos ao exercício profissional, não sendo exigida comprovação de quitação de anuidades ou de outras obrigações financeiras perante o Conselho;



8.2.2.3.2. O credenciado que não possuir inscrição no CRM/MT na data do pedido de credenciamento deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional emitida por esse Conselho em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, e somente será incluído na escala de plantões após a apresentação desse documento;

8.2.2.3.3. O descumprimento do prazo previsto no subitem 8.2.2.3.2 ensejará o descredenciamento, nos termos do item 22 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do item 21;

14. Itens 8.2.2.5 e 8.2.3.29 (experiência mínima)

Onde se lê:

8.2.2.5. / 8.2.3.29. Apresentação de comprovação de experiência em atendimento de serviço de urgência e emergência de no mínimo 18 (dezoito) meses, especificando carga horária mensal, período exato de exercício e atividades desenvolvidas, quando aplicado;

Leia-se:

8.2.2.5. Comprovação de experiência em atendimento de serviço de urgência e emergência de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, admitido o somatório de períodos de exercício, sucessivos ou não, em um ou mais serviços, mediante quaisquer documentos idôneos, isolada ou conjuntamente, tais como declarações de instituições de saúde, contratos de prestação de serviços, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e escalas de plantão;

8.2.2.5.1. Os documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o período exato de exercício e a natureza da atuação em serviço de urgência e emergência;

8.2.2.5.2. A carga horária mensal e as atividades desenvolvidas deverão constar quando a natureza do documento comportar tais informações, a exemplo das declarações e atestados emitidos pela instituição de saúde ou pelo tomador dos serviços; sua ausência, nos documentos que, por sua natureza, não as contenham, não acarretará, por si só, a inabilitação, podendo o Agente de Contratação promover diligência nos termos do item 23.1 do Edital;

8.2.2.5.3. Não havendo carga horária mínima mensal fixada, a carga horária informada destina-se exclusivamente à verificação da efetividade do exercício declarado;

8.2.2.5.4. Certidões de regularidade profissional e certificados de cursos não comprovam, por si só, a experiência exigida neste item.

8.2.3.29. Comprovação, para cada profissional indicado, de experiência em atendimento de serviço de urgência e emergência de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, aplicando-se integralmente o disposto no item 8.2.2.5 e seus subitens.

15. Itens 8.2.2.6 e 8.2.3.30 (ACLS)



Onde se lê:

8.2.2.6. / 8.2.3.30. Cópia do Certificado de conclusão do curso ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), válido durante toda a vigência do credenciamento, emitido por instituição reconhecida pela American Heart Association ou equivalente nacional.

Leia-se:

8.2.2.6. Cópia do Certificado de conclusão do curso ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), emitido por instituição reconhecida pela American Heart Association ou equivalente nacional, válido na data do pedido de credenciamento;

8.2.2.6.1. O credenciado deverá manter o certificado válido durante toda a prestação dos serviços, apresentando o certificado renovado até a data de vencimento do anterior, sob pena de não inclusão na escala de plantões até a regularização;

8.2.3.30. Cópia do Certificado de conclusão do curso ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) de cada profissional indicado, emitido por instituição reconhecida pela American Heart Association ou equivalente nacional, válido na data do pedido de credenciamento, aplicando-se o disposto no subitem 8.2.2.6.1, sob responsabilidade da credenciada.

16. Item 8.2.3.26 (profissionais indicados pela pessoa jurídica)

Onde se lê:

8.2.3.26. Apresentação de cópia da inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada da competente Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade.

Leia-se:

8.2.3.26. Cópia da inscrição ativa, em Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação, de cada profissional que prestará os serviços, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade; ou cópia do protocolo de requerimento de inscrição do profissional junto ao CRM/MT;

8.2.3.26.1. Aplica-se à Certidão de Regularidade Profissional o disposto no subitem 8.2.2.3.1;

8.2.3.26.2. A credenciada deverá apresentar, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM/MT de cada profissional que ainda não possua essa inscrição, e o



profissional somente será incluído na escala de plantões após a apresentação desse documento;

8.2.3.26.3. A indicação de novos profissionais ou a substituição de profissionais durante a vigência do contrato observará as mesmas exigências deste item, vedada a inclusão na escala antes da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM/MT;

8.2.3.26.4. O descumprimento do prazo previsto no subitem 8.2.3.26.2 ensejará a exclusão do profissional da relação de indicados e, persistindo a falta de profissional apto, o descredenciamento da pessoa jurídica, nos termos do item 22 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do item 21;

17. Itens 8.4.33 e 8.4.36

Onde se lê:

8.4.33. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.4.36. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Leia-se:

8.4.33. (Suprimido.)

8.4.36. Caberá à CREDENCIADA pessoa jurídica o seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18. Cláusula Segunda, item 2.2, e Local de Atendimento

Onde se lê:

2.2. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado em até 03 (três) dias após cada emissão da solicitação de fornecimento, [...]

LOCAL DE ATENDIMENTO: Os itens descritos acima deverão ser executados no estabelecimento da Credenciada conforme a demanda, dentro do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT.

Leia-se:

2.2. Os serviços serão executados conforme a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos itens 3.5 e 3.6 do Termo de Referência.



LOCAL DE ATENDIMENTO: Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Lucas do Rio Verde – MT indicadas na escala de plantões (Unidade do Pronto Atendimento Municipal – PAM e Unidades Básicas de Saúde Satélites).

19. Cláusulas Sexta, “Nova” e “Décima Quinta”

Onde se lê:

6.1. [...] as sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira do Edital.

CLÁUSULA NOVA – DO DESCREDENCIAMENTO / 9.1 As hipóteses de credenciamentos estão previstas na Cláusula Vigésima Segunda do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Leia-se:

6.1. [...] as sanções previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO / 9.1. As hipóteses de credenciamento estão previstas no item 22 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

PARTE IV – ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

20. Cláusula Segunda, itens 2.11 e 2.12.3

Onde se lê:

2.11. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Leia-se:

2.11. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.12.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

29. Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.6

Onde se lê:

5.1. O prazo do presente Contrato terá sua vigência até XX/XX/XXX, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, prorrogáveis na forma prevista em lei;



5.6. [...] em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO Nº 000/000 – INEXIGIBILIDADE N. 000/0000.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Leia-se:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso até 08/09/2028, data final de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se prorrogado o credenciamento;

5.6. [...] em estrita observância ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026.

5.1.1. (Suprimido.)

30. Cláusula Oitava, itens 8.33 e 8.36

Onde se lê:

8.33. *Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.*

8.36. *Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.*

Leia-se:

8.33. (Suprimido.)

8.36. Caberá à CONTRATADA pessoa jurídica o seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos. A versão consolidada do Edital, do Termo de Referência e das minutas, incorporando as retificações desta errata, será publicada na mesma forma da divulgação original, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação

